JUCESP PROTOCOLO
2.304.641/24-6**QUADRA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**

CNPJ/ME: 49.555.647/0001-79

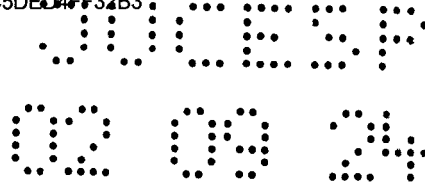
NIRE 35.300.609.565

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2024

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 22 do mês de março de 2024, às 10 horas, na sede social da QUADRA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 940, 6º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no § 4º do art. 124, da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), por estarem presentes à assembleia acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas da Companhia.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Nilto Calixto Silva e secretariados pela Sra. Livia Baroni Silva Flora.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a (i) reforma do Estatuto Social para incluir direitos adicionais às ações preferenciais de emissão da Companhia; e (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas presentes, sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:
 - 5.1 Autorizar a lavratura da Ata desta Assembleia Geral Extraordinária na forma de sumário, conforme artigo 130, §1º da Lei das S.A.
 - 5.2 Aprovar a inclusão de direitos adicionais às ações preferenciais de emissão da Companhia para contemplar o direito de cada ação preferencial ao recebimento de 3 (três) vezes o valor dos dividendos atribuídos a cada ação ordinária. Em razão disso, alterar o parágrafo terceiro do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

"Parágrafo Terceiro As ações preferenciais terão as seguintes características e conferirão a seus titulares as seguintes vantagens e preferências:

- (i) ausência de direito a voto;
- (ii) prioridade no reembolso de capital no caso de liquidação da Companhia; e
- (iii) direito ao recebimento de dividendos por ação preferencial igual a 3 (três) vezes o valor dos dividendos atribuídos a cada ação ordinária."



5.2.1 Consignar que a acionista QUADRA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., aqui presente na qualidade de única detentora de ações preferenciais de emissão da Companhia, declarou voto favorável à matéria aprovada no item 5.2 acima.

5.3 Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia que, refletidos os ajustes aprovados no item 5.2 acima, passa a vigorar com a redação constante do Anexo I à presente.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada eletronicamente por todos os acionistas presentes.

São Paulo, 22 de março de 2024.

Mesa:

Assinado por Nilto Calixto Silva (10386) - 044
CPF: 7288871-148
Direção de Assessoria - 3252524 | 11 32 11 44 101
C. CP Invest. ou Participações
C. ME
Empresa Autônoma - 238846494 - 22/09/2014
JUCESP
TRANSCORRÊNCIA

Nilto Calixto Silva
Presidente

Assinado por Lívia Baroni Silva Flora (1204) 107468014
CPF: 3803841-734
Direção de Assessoria - 3252524 | 11 32 11 44 101
C. CP Invest. ou Participações
C. ME
Empresa Autônoma - 238846494 - 22/09/2014
JUCESP
TRANSCORRÊNCIA

Lívia Baroni Silva Flora
Secretária

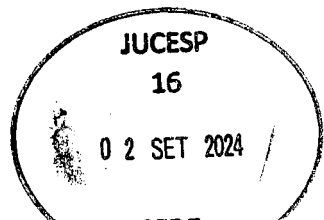
Acionistas Presentes:

Assinado por Nilto Calixto Silva (10386) - 044
CPF: 7288871-148
Direção de Assessoria - 3252524 | 11 32 11 44 101
C. CP Invest. ou Participações
C. ME
Empresa Autônoma - 238846494 - 22/09/2014
JUCESP
TRANSCORRÊNCIA

CP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
Por: Nilto Calixto Silva
Cargo: Diretor Executivo

Assinado por Nilto Calixto Silva (10386) - 044
CPF: 7288871-148
Direção de Assessoria - 3252524 | 11 32 11 44 101
C. CP Invest. ou Participações
C. ME
Empresa Autônoma - 238846494 - 22/09/2014
JUCESP
TRANSCORRÊNCIA

QUADRA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Por: Nilto Calixto Silva
Cargo: Administrador

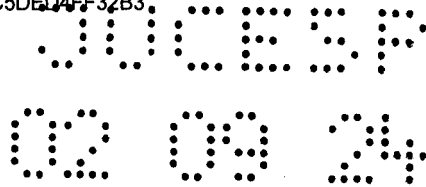


SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Danieli
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL

327.442/24-4





QUADRA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

CNPJ/ME: 49.555.647/0001-79

NIRE 35.300.609.565

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2024

ESTATUTO SOCIAL DA
QUADRA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

Capítulo I

Denominação, Sede, Objeto Social e Duração

Artigo 1º A **QUADRA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações")

Artigo 2º A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 940, 6º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004.

Parágrafo Único A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou encerrar filiais, no território nacional e/ou no exterior.

Artigo 3º A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

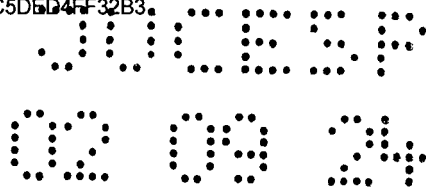
Artigo 4º A Companhia tem por objeto social a prática de: (i) operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, com utilização de recursos financeiros que tenham como única origem capital próprio; (ii) emissão de moeda eletrônica e gestão de conta de pagamento pré-paga; (iii) prestação de serviços de consultoria financeira, de análise de crédito e de cobrança; e (iv) participação no capital de outras sociedades, como sócia ou acionista, exceto instituições financeiras.

Capítulo II

Capital Social e Ações

Artigo 5º O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) de ações nominativas e sem valor nominal, sendo 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) ações ordinárias com direitos a voto e 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) ações preferenciais sem direito a voto.

Parágrafo Primeiro As ações são indivisíveis em relação à Companhia.



Parágrafo Segundo A cada ação ordinária corresponderá um voto em todas as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Terceiro As ações preferenciais terão as seguintes características e conferirão a seus titulares as seguintes vantagens e preferências:

- (i) ausência de direito a voto;
- (ii) prioridade no reembolso de capital no caso de liquidação da Companhia; e
- (iii) direito ao recebimento de dividendos por ação preferencial igual a 3 (três) vezes o valor dos dividendos atribuídos a cada ação ordinária.

Parágrafo Quarto Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações decorrentes do aumento do capital social, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da respectiva deliberação para o exercício de preferência, observada a regulamentação do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quinto A propriedade das ações de emissão da companhia presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas" da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas" da Companhia.

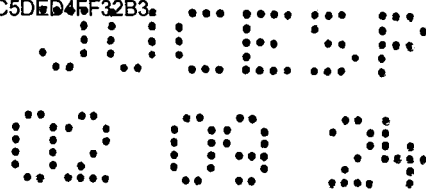
Capítulo III Assembleia Geral de Acionistas

Artigo 6º A Assembleia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

Artigo 7º As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas pelo Diretor Presidente, de acordo com as demais disposições legais aplicáveis, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização, em primeira convocação, e de 5 (cinco) dias, em segunda convocação, mediante o envio de notificação por escrito aos acionistas, com comprovação do recebimento, nos termos do Acordo de Acionistas, devendo a convocação conter a pauta dos assuntos a serem tratados e ser acompanhada de todas as informações e documentos pertinentes às matérias objeto de deliberação.

Parágrafo Único Independentemente das formalidades legais de convocação para Assembleias Gerais de Acionistas, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral de Acionistas à qual comparecer todos os acionistas da Companhia.

Artigo 8º As Assembleias Gerais de Acionistas somente se instalarão, em primeira convocação,



com a presença de acionistas que representem, pelo menos, o número de votos exigidos para aprovação válida da deliberação da respectiva Assembleia e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 9º Compete à Assembleia Geral de Acionistas deliberar sobre as matérias que são de sua competência, nos termos previstos na legislação aplicável, em especial na Lei das Sociedades por Ações, no presente Estatuto Social.

Artigo 10 As deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco.

Capítulo IV Administração

Artigo 11 A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por até 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral de Acionistas, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente e até 4 (quatro) Diretores.

Parágrafo Primeiro Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo Os Diretores estão dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

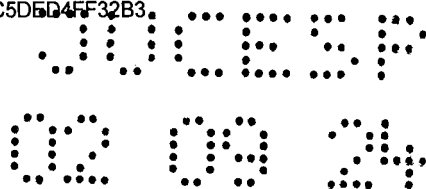
Parágrafo Terceiro Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos em livro próprio, arquivado na sede da Companhia, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes que se seguirem à sua eleição.

Parágrafo Quarto A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração global da Diretoria, cabendo então à Diretoria deliberar sobre a sua distribuição entre seus membros.

Artigo 12 Em caso de renúncia ou impedimento de qualquer Diretor durante o mandato para o qual foi eleito, seu substituto será nomeado pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, na forma prevista neste Estatuto Social, na legislação aplicável e no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Único No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por quem tiver sido indicado pelo Diretor Presidente.

Artigo 13 A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem para deliberar sobre os assuntos de sua competência, previstos na legislação aplicável e neste Estatuto Social.



Parágrafo Único Das deliberações tomadas em reunião da Diretoria será lavrada ata, transcrita em livro próprio arquivado na sede da Companhia.

Artigo 14 A Diretoria tem os mais amplos e gerais poderes de gestão, representando a Companhia, ativa e passivamente, na prática de atos jurídicos em geral, respeitados os limites previstos em lei e no presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro Compete ao Diretor Presidente, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas quando de sua eleição: (a) exercer a administração executiva geral dos negócios sociais, cumprindo-lhe, para tanto, organizar e supervisionar a execução das atividades da Companhia; (b) organizar o relatório anual das operações da Companhia para apresentação à Assembleia Geral de Acionistas; (c) zelar pela perfeita execução das deliberações da Assembleia Geral de Acionistas; e (d) convocar as Assembleias Gerais de Acionistas.

Parágrafo Segundo Os Diretores terão as funções que lhes sejam atribuídas pelo Diretor Presidente.

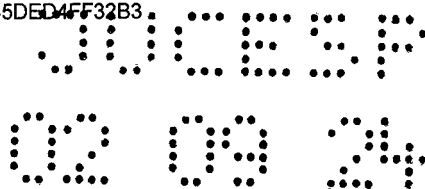
Artigo 15 Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer acionistas, terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como a assinatura de quaisquer documentos ou prática de atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, compete: (i) ao Diretor Presidente isoladamente; ou (ii) a 2 (dois) procuradores em conjunto, nomeados na forma descrita no Parágrafo Único abaixo; ou (iii) a 1 (um) procurador, nomeado na forma descrita no Parágrafo Único abaixo, no caso de procurações com a cláusula *ad judicium*, ou para representação exclusivamente perante órgãos públicos.

Parágrafo Único As procurações em nome da Companhia serão sempre outorgadas pelo Diretor Presidente, isoladamente, devendo-se especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período máximo de validade de 1 (um) ano. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que elas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

Artigo 16 São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas.

Capítulo V Conselho Fiscal

Artigo 17 O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado,



mediante deliberação dos acionistas, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 18 O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Único A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

Capítulo VI Ouvidoria

Artigo 19 A Companhia terá uma Ouvidoria, composta por 1 (um) Ouvidor, que será nomeado pela Diretoria dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos. O Ouvidor terá mandato de 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitida a reeleição.

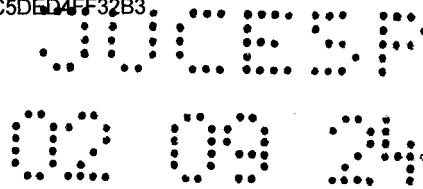
Parágrafo Primeiro A Ouvidoria contará com condições adequadas para seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

Parágrafo Segundo É assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Terceiro O Ouvidor poderá ser destituído pela Diretoria nas seguintes situações: (i) no caso de descumprimento de atribuições inerentes ao seu cargo, tais como aquelas previstas no artigo 20 abaixo; ou (ii) caso venha a apresentar desempenho aquém daquele esperado pela Diretoria.

Artigo 20 São atribuições e atividades da Ouvidoria:

- (a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição;
- (b) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- (c) informar à Diretoria da Companhia a respeito das atividades de Ouvidoria;
- (d) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos



- clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia;
- (e) prestar esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas, informando o prazo previsto para resposta;
 - (f) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de reclamações no mês, devendo o reclamante ser informado sobre os motivos da prorrogação;
 - (g) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes no prazo previsto e informado no item (f) acima;
 - (h) manter a Diretoria da Companhia informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos Diretores para solucioná-los;
 - (i) propor à Diretoria da Companhia medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e
 - (j) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

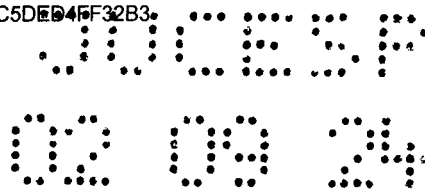
Capítulo VII **Exercício Social e Lucros**

Artigo 21 O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei. A Companhia levantará balancetes mensais e balanços gerais, estes relativos aos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e com observância das regras contábeis estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 22 O lucro líquido apurado no exercício social, após a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão do imposto de renda, terá a seguinte destinação:

(a) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e

(b) a totalidade do saldo remanescente do lucro líquido ajustado, nos termos da legislação aplicável, será integralmente distribuído como dividendo aos acionistas.



Artigo 23 A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores, podendo com base neles declarar, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, dividendos intermediários e intercalares e, ainda, juros sobre capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares, bem como os juros sobre capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Capítulo VIII Dissolução, Liquidação e Extinção

Artigo 24 A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral de Acionistas o órgão competente para determinar a forma de liquidação, nomear o liquidante e definir a composição do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Capítulo IX Solução de Conflitos

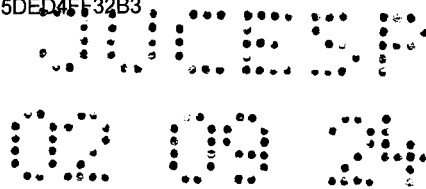
Artigo 25 Se qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza surgir em relação direta ou indireta a este Estatuto Social ("Conflito"), entre a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, conforme o caso ("Partes Envolvidas"), tal Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara").

Parágrafo Primeiro A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem.

Parágrafo Segundo A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil ("Tribunal Arbitral"). Cada Parte Envolvida indicará um árbitro. Havendo mais de um reclamante, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de um reclamado, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas. Caso as Partes Envolvidas (incluindo dentro do mesmo polo reclamante e/ou reclamado) não entrem em acordo, todas as indicações deverão ser desconsideradas – mesmo as do outro polo -, devendo a Câmara indicar todos os membros do Tribunal Arbitral e decidir qual deles será seu presidente.

Parágrafo Terceiro No caso de haver mais de um reclamante ou mais de um reclamado e eles não chegarem, dentro do respectivo polo, a um acordo quanto à nomeação do co-árbitro comum, todos os árbitros, inclusive o presidente do Tribunal Arbitral e o árbitro que deveria ser indicado pelo polo contrário, serão nomeados pela Câmara.

Parágrafo Quarto Quaisquer outras omissões, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à



indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara.

Parágrafo Quinto A arbitragem será realizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades.

Parágrafo Sexto A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

Parágrafo Sétimo A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, com vedação ao julgamento por equidade.

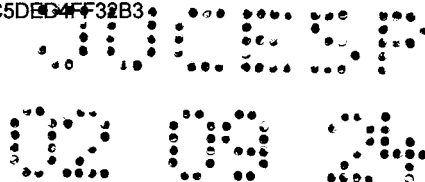
Parágrafo Oitavo As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas Partes Envolvidas, não cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no art. 30 da Lei nº 9.307/96.

Parágrafo Nono Todos os custos da arbitragem deverão ser proporcionalmente adiantados pelas Partes Envolvidas, sem prejuízo da alocação, pelo Tribunal Arbitral entre as partes, com base em critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, de valores devidos, pagos ou reembolsados, conforme o caso, (i) de taxas à CCBC, (ii) honorários advocatícios sucumbenciais, (iii) honorários dos árbitros do Tribunal Arbitral e aos peritos e quaisquer assistentes ou auxiliares indicados por tal tribunal. Sem prejuízo, o Tribunal Arbitral não poderá determinar que qualquer Parte Envolvida pague ou reembolse os seguintes valores pagos, devidos ou reembolsados, conforme o caso, a outra Parte Envolvida: (i) honorários contratuais ou quaisquer montantes devidos a seus advogados ou quaisquer peritos, assistentes ou auxiliares técnicos, ou (ii) qualquer outro valor relacionado à arbitragem, como despesas gerais incorridas pela parte sem designação do Tribunal Arbitral.

Parágrafo Dez Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá valer-se do disposto no art. 22, § 4º, da Lei nº 9.307/96.

Parágrafo Onze A arbitragem será confidencial, devendo as Partes Envolvidas, os árbitros, o Tribunal Arbitral e a CCBC guardar total sigilo quanto a todos os aspectos da disputa e do processo arbitral, a exemplo de (i) informações, (ii) documentos, laudos periciais e quaisquer outras provas e (iii) petições, decisões e quaisquer atos processuais, salvo se sua revelação for expressamente determinada por Lei.

Parágrafo Doze Para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à



constituição do Tribunal Arbitral, (ii) eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº 9.307/96, e (iii) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

Parágrafo Treze A execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, serão requeridas preferencialmente no Foro da Comarca de São Paulo; porém, caso seja útil ou necessário, poderão ser requeridas a qualquer juízo ou tribunal, qualquer que seja o foro, ainda que estrangeiro.

Capítulo X Disposições Finais

Artigo 26 A Companhia deverá observar eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral de Acionistas abster-se de computar votos contrários aos seus termos, em observância ao disposto no Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 27 Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral de Acionistas, observado o Acordo de Acionistas, e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

*_*_*

São Paulo, 22 de março de 2024.

Mesa:

Designed by
M&A F&C
Assessoria em Gestão de Recursos Humanos Ltda.
CNPJ: 07.040.882/0001-00
Cadastrado de Empresas: NRP-00251181330402707
© 2024 M&A F&C - Todos os direitos reservados.
Endereço: Rua Augusta, 155 - São Paulo, SP - 01305-000

Nilto Calixto Silva
Presidente

Designed by
L&A F&C
Assessoria em Gestão de Recursos Humanos Ltda.
CNPJ: 07.040.882/0001-00
Cadastrado de Empresas: NRP-00251181330402707
© 2024 L&A F&C - Todos os direitos reservados.
Endereço: Rua Augusta, 155 - São Paulo, SP - 01305-000

Lívia Baroni Silva Flora
Secretária